



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 044179/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EMPRESA RIO PLATENSE CONSTRUÇOES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2002.

Processo Nº 00090-00001906/2020-78

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇOES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.475.526/0001-87, situada no SIA Trecho 17, Rua 3, lote 800, Unidade Parte A, 2º pavimento, CEP 71.200-207, telefone (61) 3363-8820, e-mail: jcpimenta@brturbo.com.br, Brasília/DF, representada por JOÃO CARLOS PIMENTA, portador do RG nº 1349278 SSP/DF e do CPF nº 124.628.536-34, na qualidade de Representante Legal; em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE 01/2020 (42610014), da Proposta (66764883), da Ata de Registro de Preços 01/2020 (45448877), da Justificativa de Dispensa de Licitação (67078065), com fundamento no art. 24, inc. XI c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e seu regulamento, do Decreto nº 10.024/2019, aplicado ao Distrito Federal por força do Decreto nº 40.205/2019, bem como do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para manutenção dos abrigos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, consoante especificam o Edital PE 01/2020 (42610014), a Proposta (66764883), a Ata de Registro de Preços 01/2020 (45448877) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (67078065), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. A manutenção dos abrigos se dará conforme quantitativos e valores abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Manutenção de Abrigo MR	433	8.861,37	3.836.973,21
Manutenção de Abrigo MN	217	15.750,67	3.417.895,39
TOTAL GERAL R\$			7.254.868,60

3.3. Os quantitativos acima foram definidos pela Comissão Executora do Contrato Nº 042411/2020, conforme Despacho - SEMOB/SUTER/DIATER (66714729) e Planilha 66714468.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 7.254.868,60 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), devendo o valor de R\$ 482.628,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e o valor de R\$ 6.772.240,60 (seis milhões, setecentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) ser atendido com o orçamento do próximo exercício.

5.2. O valor contratual deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês de julho/2020, até o mês da assinatura deste instrumento contratual, conforme previsto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, que trata da contratação remanescente. Após esta correção os valores acordados, serão reajustados a cada 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento que realizou a devida atualização.

5.3. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 200101;

II - Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506.0011 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

- IV - Fonte de Recursos: 100;
- V - Programa de Trabalho: 26.451.6216.1506.0012 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO;
- VI - Natureza da Despesa: 44.90.51;
- VII - Fonte de Recursos: 100 - 6 Emenda Parlamentar;
- VIII - Programa de Trabalho: 26.453.6216.3181.0003 REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL;
- IX - Natureza da Despesa: 44.90.51;
- X - Fonte de Recursos: 100, 120;
- XI - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1506.2499 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL;
- XII - Natureza da Despesa: 44.90.51;
- XIII - Fonte de Recursos: 100 - 6 Emenda Parlamentar;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 482.628,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais), conforme Notas de Empenho 2020NE00844 e 2020NE00844, emitidas em 02/08/2021, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Caso o presente Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços e de início das obras se dará conforme no cronograma de execução contido no Despacho - SEMOB/SUTER/DIATER (66714729).
- 8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010.
- 12.2. Fornecer os materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:
- 12.3. Assinar o Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial à SEMOB;
- 12.4. Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;
- 12.5. Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.11. Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à SEMOB, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;
- 12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., não cabendo à SEMOB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 12.15. Notificar à SEMOB, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;
- 12.16. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à SEMOB, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o SEMOB;
- 12.17. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;
- 12.18. Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- 12.19. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;
- 12.20. Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;
- 12.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da SEMOB;
- 12.22. Submeter à Contratante, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;
- 12.23. Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;
- 12.24. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;
- 12.25. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da SEMOB;
- 12.26. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 12.27. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 12.28. Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.
- 12.29. Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.
- 12.30. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e as prescrições da ABNT NBR 56852.
- 12.31. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da Contratada, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.
- 12.32. Utilizar, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da Contratante, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.
- 12.33. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.
- 12.34. Designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da Contratante.
- 12.35. Serão de responsabilidade da Contratada, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução e implantação do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.
- 12.36. Será de responsabilidade da empresa Contratada, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 12.37. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.
- 12.38. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: abrigos instalados, as manutenções preventivas e corretivas, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.
- 12.39. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.
- 12.40. Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 12.41. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.
- 12.42. Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 12.43. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da Contratante, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.

- 12.44. Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 12.45. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 12.46. Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18.
- 12.47. Atender à Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 12.48. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
- 12.49. Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 12.50. Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Contratante.
- 12.51. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 12.52. Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.
- 12.53. Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da Contratada, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.
- 12.54. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento).
- 12.55. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- 12.56. A Contratada se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 12.57. Responsabilizar-se pela falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;
- 12.58. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- 12.59. Responsabilizar-se pelas infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.
- 12.60. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;
- 12.61. Providenciar, sempre que solicitada às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 12.62. Fornecer e manter no local da obra/serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;
- 12.63. Manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da Contratada, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.
- 12.64. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o Reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato do poder Concedente, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.
- 12.65. A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da Contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio da Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.
- 13.2. Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.
- 13.3. Acompanhar o desempenho dos funcionários da Contratada durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.
- 13.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.
- 13.6. Disponibilizar à Contratada, para contato com a Subsecretaria de Terminais, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.
- 13.7. Informar à Contratada quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.
- 13.8. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela Contratada, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.
- 13.9. Determinar a retificação de dados por parte da Contratada sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

- 13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.12. Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.
- 13.13. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.14. Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 15.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 15.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 15.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.
- 15.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 15.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.
- 15.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.
- 15.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCONTRATAÇÃO**

19.1. A Contratada não poderá subempreitar o total do objeto a ela adjudicado. As locações parciais de serviços poderão ocorrer para os seguintes serviços: equipamentos para transporte de pré-moldados; serviço de terraplanagem; pintura; impermeabilização. Serviços como fabrico das peças do abrigo e sua implantação não podem ser subcontratados. Qualquer uma destas sublocações deve ter anuência da Comissão Executora do Contrato.

19.2. Não serão admitidas subcontratações em serviços em que haja exigência de qualificação técnica.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO 34.031/2012 E À LEI 5.448/2015

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

JOÃO CARLOS PIMENTA

RIO PLATENSE CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 03/08/2021, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=67035983&codigo_CRC=D80E970E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELLOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

(61) 3043-0408